



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA

DGRSP

Direção-Geral de Reinserção
e Serviços Prisionais

Contrato

N.º C-DGRSP/2024/97

FORNECIMENTO DE PROGRAMA DE SOFTWARE “OUTSYSTEMS
PLATFORM” (PROJETO UTE)

Ajuste Direto (Crit. Materiais) – 300.10.005/2023/296

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais



CONTRATO Nº C-DGRSP/2024/97

FORNECIMENTO DE PROGRAMA DE SOFTWARE “OUTSYSTEMS PLATFORM” (PROJETO UTE)

Entre:

O Estado Português, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), sita na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1150-122 Lisboa, contribuinte n.º 600085171, representada neste ato por Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão, na qualidade de Diretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, no uso das competências que lhe foram subdelegadas através do Despacho n.º 10978/2024, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 181, de 18 de setembro, de ora em diante designado por Primeiro Outorgante,

E,

OutSystems - Software em Rede, S.A., sita na Rua Central Park, Ed. 2, 2A, 2795-242 Linda-a-Velha, com o número de pessoa coletiva 504995634 e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o capital social de 1.428.723,90 euros, neste ato representada por Paulo Alexandre Grilo Rosado, CC n.º [REDACTED] na qualidade de Administrador, com poderes para outorgar o presente contrato, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, tomada em 10 de setembro de 2024, pela Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, relativas ao procedimento ref.ª 300.10.005/2023/296 e considerando que a despesa inerente ao contrato encontra-se satisfeita pela dotação orçamental da rubrica de classificação económica da despesa D.02.02.05.B0.01, conforme compromisso n.º BW52419853,

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Morada 1: Travessa Cruz do Torel, 1 – 1150-122 Lisboa
Morada 2: Rua Braamcamp, 90 – 1250-052 Lisboa
Tel. (+351) 218 812 200 | Fax (+351) 218 853 653
correio.dgrsp@dgrsp.mj.pt | dgrsp.justica.gov.pt

Direção de Serviços de Contratação Pública e Gestão Patrimonial
Divisão de Contratação Pública
Rua Braamcamp, 90 – 1250-052 Lisboa
Tel. (+351) 218 812 200 | Fax (+351) 218 853 653
dcp@dgrsp.mj.pt



PARTE I – DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de programa de software, designado “*Outsystems Plataforma*”, para implementação do módulo “*Conta corrente de reclusos e respectivos fluxos financeiros*”, inserido no Projeto UTE - Unidade da Tesouraria do Estado, nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos, e proposta adjudicada datada de 06 de setembro de 2024, os quais fazem sua parte integrante.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço a pagar, pelo Primeiro Outorgante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de 45.000,00€, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, designadamente:
 - a) Despesas com deslocações de recursos humanos ou outros, estadias e despesas de alimentação com os colaboradores do Segundo Outorgante;
 - b) Despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - c) Encargos com meios técnicos, logísticos e/ ou tecnológicos relacionados com o objeto do contrato a celebrar;
 - d) Seguro de acidentes de trabalho com os colaboradores do Segundo Outorgante.
3. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.



CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

O licenciamento deve ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, nomeadamente em termos de conformidade dos bens adquiridos, garantia e suporte técnico dos mesmos.

CLÁUSULA 4.ª - ENTREGA/EXECUÇÃO DO LICENCIAMENTO E DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS

1. O licenciamento objeto do contrato deve ocorrer em perfeitas condições, permitindo a utilização e acesso ao software, nos termos e para os fins a que o mesmo se destina, sem prejuízo dos serviços acessórios de garantia e suporte técnico aplicáveis.
2. O licenciamento ocorre mediante alinhamento com o respetivo gestor, através de acesso disponibilizado para o efeito.

CLÁUSULA 5.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere, e verificação de conformidade do(s) bem(s) a disponibilizar.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
3. A fatura deve discriminar os bens a que se reporta, número do contrato, bem como número de compromisso financeiro associado, a indicar pelo Primeiro Outorgante, sob pena da sua devolução.
4. A fatura deve ser remetida para o portal de faturação eletrónica da administração pública – FE-AP, ou, em alternativa, para o seguinte endereço de correio eletrónico: dcp@dgrsp.mj.pt.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo Segundo Outorgante, o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.



6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas contratuais ou no Caderno de Encargos, enquanto sua parte integrante, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:
 - a) Fornecer os bens e prestar os serviços objeto do presente procedimento, nos termos e de acordo com os requisitos técnicos e funcionais previstos no Caderno de Encargos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução do objeto do contrato;
 - c) Disponibilização das licenças objeto do presente procedimento nos termos previstos no Caderno de Encargos;
 - d) Cumprir, o disposto nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, bem como o que venha a ser definido quando outras tarefas lhe sejam solicitadas no âmbito da execução do objeto do contrato;
 - e) Comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a disponibilização do bem objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, principais ou acessórias, previstas nos termos do Caderno de Encargos;
 - f) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes ao fornecimento do bem objeto do contrato, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem, ou que o Primeiro Outorgante entenda necessários;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, com relevância para o fornecimento dos bens, designadamente, que altere a sua denominação social e/ou os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;



- i) Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas.
2. O Segundo Outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente, sobre acidentes e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
3. Todos os custos relacionados com a execução do contrato serão da responsabilidade do Segundo Outorgante.
4. O incumprimento das obrigações previstas no número 1 da presente cláusula poderá determinar a aplicação de sanções, nos termos legais e, se grave e reiterado, poderá determinar a resolução do contrato.

CLÁUSULA 7.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante, no decurso da execução do contrato, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou direitos de autor.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 8ª - GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da proposta adjudicada e da legislação aplicável, o Segundo Outorgante garantirá a conformidade dos bens contra quaisquer defeitos ou discrepâncias no âmbito do contrato, sem qualquer encargo adicional para o Primeiro Outorgante.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência ou de utilização abusiva do Primeiro Outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, casos fortuitos ou força maior.
3. Em caso de anomalia detetada nos termos do número anterior, o Segundo Outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, caso a anomalia tenha resultado de factos que não lhe sejam imputáveis.



CLÁUSULA 9.ª - REGRAS DE SEGURANÇA E HIGIENE

1. O pessoal ao serviço do Segundo Outorgante fica obrigado ao cumprimento integral das regras, orientações, instruções e determinações relativas à segurança que lhe sejam transmitidas pelo pessoal do Primeiro Outorgante.
2. O pessoal ao serviço do Segundo Outorgante fica ainda obrigado ao cumprimento integral das orientações e recomendações da Direção-Geral de Saúde, assim como das regras, orientações, instruções e determinações relativas à higiene que lhe sejam transmitidas pelo pessoal do Primeiro Outorgante.
3. Em caso de incumprimento das obrigações constantes nos dois números anteriores, pode o Primeiro Outorgante determinar ao Segundo Outorgante que proceda à imediata substituição desse pessoal e impedir a sua permanência no interior das instalações objeto de intervenção.

CLÁUSULA 10.ª - DEVER DE SIGILO

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo Segundo Outorgante ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
4. O Segundo Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do Segundo Outorgante ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo



o Segundo Outorgante solidariamente perante o Primeiro Outorgante perante o incumprimento da presente obrigação.

CLÁUSULA 11.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.ª - PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, até 5% do preço contratual, e pelo incumprimento da obrigação de garantia, manutenção ou assistência técnica, o pagamento de uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo da Cláusula 10.ª do Caderno de Encargos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20 % do preço contratual.
3. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;



- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o Primeiro Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e



- avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao Primeiro Outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 14.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante.
- 2. A autorização da cessão da posição contratual depende:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 15.ª – GESTOR DO CONTRATO

- 1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi designado como gestor do contrato, Dr. Luís Guedes, na qualidade de dirigente do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação (GTIC), disponível através do seguinte endereço de correio [REDACTED]
- 2. No início da execução do contrato, o Segundo Outorgante fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos do seu acompanhamento (morada, telefone/telemóvel, e endereço eletrónico).

CLÁUSULA 16.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES



1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as Partes do contrato são efetuadas, primordialmente, através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt, ou através do endereço identificado na cláusula anterior, com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra Parte, nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 17.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 18.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

O Primeiro Outorgante

Isabel
Leitão

Assinado de forma digital
por Isabel Leitão
DN: c=PT, title=Diretora -
Geral, o=Direção-Geral de
Reinserção e Serviços
Prisionais, sn=Lopes Afonso
Pereira Leitão,
givenName=Maria Isabel,
cn=Isabel Leitão
Dados: 2024.10.07 19:25:57
+01'00'

(Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais)

O Segundo Outorgante

PAULO
ALEXANDRE
GRILO ROSADO

Digitally signed by PAULO
ALEXANDRE GRILO ROSADO
Date: 2024.09.24 17:13:26
+01'00'

(OutSystems - Software em Rede, S.A.)

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Morada 1: Travessa Cruz do Tórel, 1 – 1150-122 Lisboa
Morada 2: Rua Braamcamp, 90 – 1250-052 Lisboa
Tel. (+351) 218 812 200 | Fax (+351) 218 853 653
correio.dgrsp@dgrsp.mj.pt | dgrsp.justica.gov.pt

Direção de Serviços de Contratação Pública e Gestão
Patrimonial
Divisão de Contratação Pública
Rua Braamcamp, 90 – 1250-052 Lisboa
Tel. (+351) 218 812 200 | Fax (+351) 218 853 653
dcp@dgrsp.mj.pt